



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 682, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a proposta de Atualização do Regimento Interno do Instituto de Humanidades e Saúde - Rio das Ostras (RHS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº 23069.192542/2025-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a Atualização do Regimento Interno do Instituto de Humanidades e Saúde - Rio das Ostras (RHS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

Anexo da Resolução CUV 682 de 04 de Fevereiro de 2026: 3229523



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 09/02/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3229522** e o código CRC **1A09962B**.

REGIMENTO INTERNO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE - RIO DAS OSTRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Humanidades e Saúde - Rio das Ostras, doravante reconhecido como RHS, com sede à rua Recife, s/n, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras/RJ, CEP 28895-532, é diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense (UFF), reestruturado pela Decisão nº 48/2011 do Conselho Universitário e atualizado pela presente Resolução.

Art. 2º O Instituto de Humanidades e Saúde - Rio das Ostras tem por finalidade atuar na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no domínio das Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Letras, Linguística, Artes, Saúde, Ciências Exatas e da Terra e de outras ciências correlatas, e de sua integração com as demais áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Humanidades e Saúde - Rio das Ostras terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

- a) Departamento de Artes e Estudos Culturais de Rio das Ostras (RAE);
- b) Departamento de Ciências da Natureza de Rio das Ostras (RCN);
- c) Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras (REN);
- d) Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras (RIR); e
- e) Departamento de Psicologia de Rio das Ostras (RPS).

II - Estrutura Acadêmica:

- a) Coordenações dos Cursos de Graduação;
- b) Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto sensu*;
- c) Serviço de Psicologia Aplicada;

III - Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado de unidade;
- b) Plenárias Departamentais;

- c) Colegiados dos cursos de graduação; e
- d) Colegiados dos cursos de pós-graduação.

§1º O Serviço de Psicologia Aplicada do Instituto de Humanidades e Saúde – Rio das Ostras possui caráter didático-acadêmico e, por essa razão, não se configura como unidade organizacional, não sendo, portanto, passível de registro nos sistemas de governo.

§ 2º O(A) Diretor(a) do Instituto de Humanidade e Saúde - Rio das Ostras designará a estrutura administrativa que dará suporte à gestão do Instituto, a qual será composta por servidores técnico-administrativos em educação e demais trabalhadores da unidade, cuja distribuição se dará em conformidade com os cargos ocupados e as respectivas atribuições, observando-se as normas institucionais vigentes e as necessidades administrativas e acadêmicas do Instituto.

Seção II

Do funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento do Instituto de Humanidades e Saúde, o(a) Diretor(a) realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) do Instituto de Humanidade e Saúde - Rio das Ostras poderá convocar Assembleias Gerais, quando deliberadas pelo Colegiado de Unidade.

Art. 5º O(A) Diretor(a) do Instituto poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema, dando ciência ao Colegiado de Unidade.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 6º O Instituto de Humanidades e Saúde - Rio das Ostras será dirigido pelo(a) Diretor(a) de Unidade nomeado(a) por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(A) Diretor(a) de Unidade terá mandato de 4 (quatro) anos, havendo um(a) Vice-Diretor(a), com igual mandato, que auxiliará o(a) diretor(a) em caráter permanente, o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá em caso de vaga.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído(a) em suas faltas e impedimentos, pelo docente que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Universidade.

Art. 7º Os Departamentos de Ensino do Instituto, serão chefiados por Chefe(s), eleitos pela comunidade acadêmica e nomeados por portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(A) Chefe e Subchefe de Departamento, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução eleitoral, por uma única vez, exercendo atividades indissociáveis ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O(A) Subchefe de Departamento, auxiliará o(a) Chefe em caráter permanente, o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá em caso de vaga.

§ 3º Na hipótese de vaga ou impedimento do(a) Chefe e do(a) Subchefe, a chefia do Departamento Acadêmico será exercida pelo(a) docente há mais tempo nele lotado e, no caso de empate, pelo(a) de classe e nível mais elevados.

Art. 8º Os cursos de graduação serão chefiados por Coordenadores dos cursos de graduação, eleitos pela comunidade acadêmica e nomeados por portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de curso terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução eleitoral.

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação do Instituto serão chefiados por Coordenadores de Curso de Pós-Graduação, eleitos pela comunidade acadêmica e nomeados por portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Considerando a natureza e as especificidades de cada Programa de Pós-Graduação ou Residência Profissional, a denominação do cargo de coordenação poderá assumir outras designações previstas em normativas próprias

Art. 10. O Serviço de Psicologia Aplicada terá uma coordenação designada pela Direção da Unidade, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Haverá uma Vice-Coordenação, com igual mandato, que o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º Só poderá ser Coordenador(a) e vice-Coordenador(a) do Serviço de Psicologia Aplicada, o(a) docente lotado(a) no departamento de Psicologia, com formação de psicólogo, com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia e que esteja em exercício no Serviço de Psicologia Aplicada.

§ 3º A escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) será realizada pelos docentes que compõem o Departamento de Psicologia.

§ 4º A coordenação do Serviço de Psicologia Aplicada constitui designação formal de caráter voluntário, destinada ao exercício de atribuições específicas, não implicando pagamento de função gratificada, por inexistir previsão remuneratória para essa atividade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art.11. Compete ao Instituto de Humanidades e Saúde - Rio das Ostras:

I - disponibilizar infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades acadêmicas do Instituto;

- II - gerir os recursos financeiros destinados ao Instituto;
- III - apoiar e viabilizar o ensino, a pesquisa e a extensão nos níveis de graduação e pós-graduação nos campos disciplinares que abrangem os cursos do Instituto;
- IV - planejar e realizar conferências, seminários, colóquios, simpósios e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres nacionais e internacionais;
- V - apoiar a implementação das políticas estudantis de inclusão e de ações que favoreçam o ingresso, a permanência e o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes;
- VI - valorizar a integração interdisciplinar dos cursos de graduação (dos diferentes turnos) e de pós-graduação;
- VII - valorizar a divulgação e a memória da produção científica dos(as) docentes, técnicos(as) e discentes;
- VIII - fortalecer a comunicação e diálogo com a sociedade, sobretudo em âmbito local, com a divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - coordenar ações em conjunto com o Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras e demais instâncias da Universidade Federal Fluminense; e
- X - planejar e viabilizar, em âmbito local, oferta de ações de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, alinhadas às atribuições dos cargos e às necessidades institucionais para os servidores docentes, técnico-administrativos e demais trabalhadores.

Art. 12. As competências dos Departamentos de Ensino, das Coordenações de curso, Colegiado do Instituto de Humanidades e Saúde, e do Serviço de Psicologia Aplicada, constarão em regimento próprio.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. São atribuições do(a) Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

- I - realizar as nomeações de sua competência em consonância com o Estatuto e Regimento Geral;
- II - indicar ao Colegiado da Unidade o(s) Coordenador(es) e Vice-Coordenador(es) Substituto(s) de órgãos de apoio;
- III - indicar ao Colegiado o Tutor/Responsável por recepcionar e acolher os novos servidores no âmbito do Instituto para integrá-los ao corpo docente e técnico administrativo;
- IV - indicar ao(à) Senhor(a) Reitor(a) a designação do(a) Secretário(a) Administrativo(a) e administrador(a) predial do RHS;
- V - deliberar e supervisionar a execução das atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos, a fim de assegurar o pleno funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - apresentar ao Colegiado da Unidade, em tempo hábil, a proposta orçamentária do Instituto de Humanidades e Saúde - Rio das Ostras e a prestação de contas do exercício anterior; e

VII - apresentar ao Colegiado da Unidade, o resultado anual do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU).

Art. 14. As atribuições dos chefes dos Departamentos de Ensino e dos coordenadores dos Cursos de Graduação estão descritas no Regimento Geral da UFF e em regimento próprio.

Art. 15. As atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação estão descritas nos regulamentos para os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFF e em regimento próprio.

Art. 16. As atribuições do(a) Coordenador(a) do Serviço de Psicologia Aplicada estão descritas em regimento próprio.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos a este Regimento serão conduzidos pelo Diretor da Unidade e deliberados pelo Colegiado de Unidade, em consonância com as normas vigentes.

Parágrafo único. Os casos omissos em que houver risco de intempestividade poderão ser decididos pelo(a) diretor(a) da unidade *ad referendum* do Colegiado de Unidade.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação da Resolução que o aprova em Boletim de Serviço da UFF.